



CMJ de Amares

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES

Município de Amares

Junho 2015

ÍNDICE

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES	3	SECÇÃO I	7
CAPÍTULO I	3	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	3	SUBSECÇÃO I	7
ARTIGO 1.º	3	DO PLENÁRIO	7
NORMA HABILITANTE	3	ARTIGO 13.º	7
ARTIGO 2.º	3	COMPOSIÇÃO	7
OBJETO	3	ARTIGO 14.º	7
CAPÍTULO II	3	MESA DO PLENÁRIO	7
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJ DE AMARES.	3	ARTIGO 15.º	8
SECÇÃO I	3	COMPETÊNCIAS DA MESA DO PLENÁRIO	8
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES	3	ARTIGO 16.º	9
ARTIGO 3.º	3	FUNCIONAMENTO	9
MEMBROS DO CMJ DE AMARES E SUA SUBSTITUIÇÃO	3	SUBSECÇÃO II	9
ARTIGO 4.º	4	DAS SESSÕES	9
COMPOSIÇÃO	4	ARTIGO 17.º	9
ARTIGO 5.º	4	LOCAL DAS SESSÕES	9
MANDATO E SUA DURAÇÃO	4	ARTIGO 18.º	9
ARTIGO 6.º	5	REQUISITOS DAS SESSÕES E QUORUM	9
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CMJ DE AMARES	5	ARTIGO 19.º	10
SECÇÃO II	5	CONTINUIDADE DAS SESSÕES	10
DAS COMISSÕES	5	SUBSECÇÃO III	10
SUBSECÇÃO I	5	DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DE TRABALHOS	10
DA COMISSÃO PERMANENTE	5	ARTIGO 20.º	10
ARTIGO 7.º	5	CONVOCATÓRIA	10
COMPOSIÇÃO	5	ARTIGO 21.º	10
ARTIGO 8.º	5	ORDEM DE TRABALHOS	10
COMPETÊNCIAS	5	ARTIGO 22.º	11
SUBSECÇÃO II	5	PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS	11
DAS COMISSÕES EVENTUAIS	5	ARTIGO 23.º	11
ARTIGO 9.º	5	PERÍODO DA ORDEM DE TRABALHOS	11
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	5	ARTIGO 24.º	12
ARTIGO 10.º	6	PERÍODO DA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	12
ATUAÇÃO	6	SUBSECÇÃO IV	12
SECÇÃO III	6	DAS REGRAS DO USO DA PALAVRA	12
PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	6	ARTIGO 25.º	12
ARTIGO 11.º	6	REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS ORADORES ...	12
OBSERVADORES	6	ARTIGO 26.º	12
ARTIGO 12.º	7	REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS	12
PARTICIPANTES EXTERNOS	7	ARTIGO 27.º	12
CAPÍTULO III	7	REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO NO PERÍODO DA ORDEM DE TRABALHOS	12
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES	7	ARTIGO 28.º	13
		REGRAS DO USO DA PALAVRA PELO PRESIDENTE DO CMJ	13
		ARTIGO 29.º	13
		REGRAS DO USO DA PALAVRA DOS MEMBROS DO CMJ DE AMARES	13
		ARTIGO 30.º	13
		USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	13
		SUBSECÇÃO V	14
		DAS FIGURAS A INVOCAR	14

ARTIGO 31.º	14	CAPÍTULO V	19
DECLARAÇÃO DE VOTO	14	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ARTIGO 32.º	14	ARTIGO 51.º	19
INVOCÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO		CARÁCTER PÚBLICO DOS TRABALHOS	19
AO PRESIDENTE DO CMJ DE AMARES	14	ARTIGO 52.º	20
ARTIGO 33.º	14	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	20
FORMULAR OU RESPONDER A PEDIDOS DE		ARTIGO 53.º	20
ESCLARECIMENTO	14	DÚVIDAS E OMISSÕES	20
ARTIGO 34.º	15	ARTIGO 54.º	20
REQUERIMENTOS	15	DIREITO SUBSIDIÁRIO	20
ARTIGO 35.º	15	ARTIGO 55.º	20
OFENSAS À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO	15	ALTERAÇÕES AO REGIMENTO	20
ARTIGO 36.º	15	ARTIGO 56.º	20
INTERPOSIÇÕES DE RECURSO	15	ENTRADA EM VIGOR	20
SUBSECÇÃO VI	15		
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	15		
ARTIGO 37.º	15		
DELIBERAÇÕES	15		
ARTIGO 38.º	16		
MAIORIA	16		
ARTIGO 39.º	16		
VOTO	16		
ARTIGO 40.º	16		
FORMAS DE VOTAÇÃO	16		
ARTIGO 41.º	16		
ESCRUTÍNIO SECRETO	16		
ARTIGO 42.º	16		
VOTAÇÃO NOMINAL	16		
ARTIGO 43.º	17		
EMPATE NA VOTAÇÃO	17		
SUBSECÇÃO VII	17		
ATAS	17		
ARTIGO 44.º	17		
ATAS DAS REUNIÕES	17		
ARTIGO 45.º	18		
REGISTO NA ATA DE VOTO DE VENCIDO	18		
SECÇÃO II	18		
SECÇÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES	18		
ARTIGO 46.º	18		
NOÇÃO	18		
ARTIGO 47.º	18		
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	18		
ARTIGO 48.º	18		
TRABALHOS REALIZADOS	18		
SECÇÃO III	19		
FALTAS	19		
ARTIGO 49.º	19		
VERIFICAÇÃO DAS FALTAS E PROCESSO			
JUSTIFICATIVO	19		
CAPÍTULO IV	19		
DO APOIO AO CMJ DE AMARES	19		
ARTIGO 50.º	19		
APOIO AO CMJ DE AMARES	19		

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AMARES

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares, doravante designado por CMJ de Amares.

CAPÍTULO II

Composição e funcionamento do CMJ de Amares

Secção I

Da composição do CMJ de Amares

Artigo 3.º

Membros do CMJ de Amares e sua substituição

1 - O CMJ de Amares é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJ de Amares.

2 - A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir, ainda, a identificação dos representantes suplentes.

3 - As entidades referidas nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.

4 - O Presidente da Câmara Municipal de Amares pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 4.º

Composição

1 - Compõem o CMJ de Amares:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Amares, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Amares representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 - Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.

3 - Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.

4 - Compete ao Presidente do CMJ de Amares proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ de Amares.

Artigo 5.º

Mandato e sua duração

1 - Os elementos que constituem o CMJ de Amares terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2 - O mandato dos membros do CMJ de Amares cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 6.º

Alteração da Composição do CMJ de Amares

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ de Amares, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 3º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ de Amares, consoante os casos.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJ de Amares, o Presidente do CMJ de Amares dissolverá o CMJ de Amares e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ de Amares.

Secção II

Das comissões

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 7.º

Composição

1 - A comissão permanente é composta por um Presidente e 4 membros, com direito a voto, eleitos pelo plenário do CMJ de Amares.

2 - Os membros do CMJ de Amares detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.

Artigo 8.º

Competências

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 21.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 9.º

Composição e funcionamento

1 - As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.

2 - A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 10.º

Atuação

1 - As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas;

2 - Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Secção III

Participação de outros elementos

Artigo 11.º

Observadores

1 - Têm direito a assento no CMJ de Amares, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Amares com a tutela da área da Juventude;
- b) Um representante de cada organização de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;
- c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
- d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;
- e) Um representante de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente:
 - * Conselho Municipal de Educação;
 - * Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - * Instituto Português Desporto e Juventude;
 - * Guarda Nacional Republicana;
 - * Agrupamento de Escolas de Amares;
 - * Escola Profissional Amar Terra Verde – Delegação de Amares;
 - * ACES Cávado II Gerês Cabreira;
 - * Gabinete de Inserção Profissional de Amares
 - * Bombeiros Voluntários de Amares
 - * Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Amares

* As associações concelhias e legalmente constituídas, não mencionadas anteriormente, devem indicar um representante com idade até 35 anos, inclusive.

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ de Amares, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 12.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ de Amares podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares

Secção I

Do funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 13.º

Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º e no artigo 11.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 14.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJ de Amares e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 15.º

Competências da mesa do plenário

1 - Compete ao Presidente do CMJ de Amares:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJ de Amares;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJ de Amares ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ de Amares;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ de Amares.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJ de Amares, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ de Amares que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 - O plenário do CMJ de Amares reúne ordinariamente quatro vezes por ano (janeiro, abril, junho e Setembro), sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município de Amares e a outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município.

2 - O plenário do CMJ de Amares reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos quinze dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 - As reuniões do CMJ de Amares devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 17.º

Local das Sessões

1 - As sessões do CMJ de Amares realizam-se em instalações cedidas pelo Município.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJ de Amares.

Artigo 18.º

Requisitos das sessões e quorum

1- O plenário CMJ de Amares funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 19.º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 20.º

Convocatória

1 - Os membros do CMJ de Amares são convocados para as sessões ordinárias, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.

2 - As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente do CMJ de Amares, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, bem como o motivo para a sua convocação.

3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJ de Amares no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º.

3 - Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.

4 - Quaisquer alterações ao dia, hora e locais fixados para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJ de Amares.

Artigo 21.º

Ordem de Trabalhos

1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJ de Amares.

2 - Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos, um período de ordem de trabalhos e um período da intervenção do público.

3 - Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

4 - O Presidente do CMJ de Amares deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJ de Amares, desde que se incluam na respetiva

competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.

5 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJ de Amares com a antecedência de, pelo menos, dois dias seguidos sobre a data da sessão.

6 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 22.º

Período de antes da ordem de trabalhos

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ de Amares, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ de Amares cumpra produzir;

b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJ de Amares, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;

c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Período da ordem de trabalhos

1 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 24.º

Período da intervenção do público

No período da intervenção do público, a palavra será concedida por ordem das inscrições.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra pelos oradores

- 1 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
- 2 - O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3 - O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

- 1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do art. 22.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 2 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

- 1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJ de Amares dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJ

A palavra é concedida ao Presidente, durante a reunião do plenário, sempre que seja necessário prestar qualquer esclarecimento.

Artigo 29.º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJ de Amares

A palavra é concedida aos membros do CMJ de Amares para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 30.º

Uso da palavra no período da intervenção do público

1 - No período da intervenção do público, a palavra será concedida por ordem das inscrições, e cada intervenção terá a duração máxima de cinco minutos.

2 - O presidente da mesa diligenciará para que sejam prestados ao cidadão os esclarecimentos solicitados; caso tal não seja possível de imediato, declara que o cidadão será esclarecido ulteriormente, por escrito.

3 - Salvo o disposto nos números anteriores, a nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 31.º

Declaração de Voto

1 - Cada membro do CMJ de Amares tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da sessão.

Artigo 32.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ de Amares

1 - O membro do CMJ de Amares que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros do CMJ de Amares podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra, para invocar o regimento ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 33.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros do CMJ de Amares que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 34.º

Requerimentos

- 1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
- 3 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 35.º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1 - Sempre que um membro do CMJ de Amares considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36.º

Interposições de recurso

- 1 - Qualquer membro do CMJ de Amares pode recorrer para o plenário de decisões do Presidente.
- 2 - O membro do CMJ de Amares que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 37.º

Deliberações

- 1 - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
- 4 - O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 38.º

Maioria

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJ de Amares.

2 - As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 39.º

Voto

1 - Cada membro do CMJ de Amares, nos termos do art.º 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.

2 - Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) Por votação nominal.

2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 41.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 42.º

Votação nominal

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.

2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 43.º

Empate na votação

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 44.º

Atas das reuniões

1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJ de Amares, de acordo com a alínea b) o n.º 2 do art.º 15.º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ de Amares acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 45.º

Registo na ata de voto de vencido

- 1 - Os membros do CMJ de Amares podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 46.º

Noção

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 47.º

Organização e funcionamento

- 1 - A constituição das secções é aprovada em plenário.
- 2 - As secções são compostas por membros do CMJ de Amares, com direito a voto.

Artigo 48.º

Trabalhos realizados

- 1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.
- 2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJ de Amares reunido em plenário.

Secção III

Faltas

Artigo 49.º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2- Será considerado faltoso o membro do CMJ de Amares que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ de Amares, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado na reunião seguinte.
- 5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJ de Amares por via postal registada com aviso de receção.
- 6 - Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

CAPÍTULO IV

Do apoio ao CMJ de Amares

Artigo 50.º

Apoio ao CMJ de Amares

- 1 - O CMJ de Amares dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJ de Amares.
- 2 - O CMJ de Amares dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 51.º

Carácter público dos trabalhos

1. As sessões do CMJ de Amares são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 52.º

Meios de Comunicação Social

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.

2. O Presidente do CMJ de Amares providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.

3. O Presidente do CMJ de Amares poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJ de Amares pelos seus membros.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidos por deliberação do CMJ de Amares.

Artigo 54.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 55.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJ de Amares pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ de Amares.